



# Instituto Social SE LIGA

CNPJ Nº 29.846.409/0001-05

Inscrição Municipal nº 103.528

Considerada de Utilidade Pública Pela Lei nº 369, de 19.08.2011

Registro no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 019/CMASSG

Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 8.069/90.015/91.013/04

Av. Kennedy, 101 / Rua Cirilo Branco, 290 - Porto da Pedra – São Gonçalo – RJ – CEP: 24440-490

E-mail: ligagoncalense@live.com

## REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, COMPRAS E ALIENAÇÕES.

### 1. OBJETO

Este Regulamento, em atendimento às disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela INSTITUIÇÃO, para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens necessários às suas atividades, dentro dos princípios abaixo elencados.

### 2. PRINCÍPIOS

**2.1** - Toda contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens, realizados pelo INSTITUTO, reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e da busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos e prazos.

**2.2** - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o INSTITUTO, mediante julgamento objetivo.

### 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**3.1** - A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens efetuar-se-ão mediante Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

**3.2** - Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências preliminares à sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento prévio dos elementos técnicos, instruções e demais exigências específicas necessárias, em cada caso, à unidade responsável pela realização de Processo de Seleção de Fornecedores.

**3.3** - A participação no Processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretratável dos termos da convocação, dos elementos técnicos e demais instruções fornecidas aos interessados pelo INSTITUTO, bem como na observância deste Regulamento, das normas técnicas gerais e especiais e das Normas Internas aplicáveis.

**3.4** - A realização do Processo de Seleção de Fornecedores não obriga ao INSTITUTO formalizar a contratação, podendo o mesmo ser revogado pelo Diretor Presidente do INSTITUTO, desde que amparado por superveniente interesse público e/ou conveniência administrativa devidamente justificada sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a propositura de qualquer recurso, ou anulado de ofício ou por provocação de terceiros, desde que verificada qualquer ilegalidade.

**3.5** - Para fins deste Regulamento entendem-se por:

- a) Seleção de Fornecedores: processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens, realizado mediante critérios definidos nas modalidades: Pesquisa de Preços, Pedido de Cotação e Coleta de Preços.
- b) Pesquisa de Preços: processo de pesquisa de preço de mercado, podendo inclusive ser realizado por telefone ou quaisquer outros meios de divulgação de preços válidos, devendo ser observado o limite previsto no item 4.1 “a”, com no mínimo pesquisa a 03 (três) fornecedores; poderá, ainda, ser efetuada contratação de serviços com base em atas de registro de preços das esferas federal, estadual e municipal, ainda assim sendo necessária a cotação de pelo menos mais 01 (um) fornecedor.
- c) Pedido de Cotação: modalidade de Seleção de Fornecedores adotada para o limite de preço estabelecido no item 4.1 “b”, dirigida a, pelo menos, 03 (três) fornecedores.
- d) Coleta de Preços: modalidade de Seleção de Fornecedores, adotada para o limite de preço estabelecido no item 4.1 “c”, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências do Ato Convocatório, com no mínimo 03 (três) propostas válidas.
- e) Ato Convocatório: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Coleta de Preços, divulgado quadro de avisos do INSTITUTO, por no mínimo 03 dias úteis.
- f) Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
- g) Autorização de Fornecimento: documento emitido pelo INSTITUTO, que estabelece as condições entre as partes e autoriza o fornecimento de bens e serviços.
- h) Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações do INSTITUTO e do fornecedor contratado.
- i) Elementos Técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descriptivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de materiais, componentes, móveis, imóveis, equipamentos e semoventes.
- j) Notória Especialização: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as suas atividades demonstre que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- k) Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do INSTITUTO ou por ele administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.
- l) Serviço: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.
- m) Serviços Especiais: pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas tecnológicos, software e equipamento de tecnologia, cujas características técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com o INSTITUTO, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria, e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pelo INSTITUTO, bem como serviços que envolvam pesquisa, projeto e intervenções de cunho científico/tecnológico.
- n) Termo de Referência: instrumento contendo os parâmetros técnicos e demais condições de fornecimento e que tem como finalidade instruir, quando couber, as modalidades de contratações previstas neste regulamento.
- o) Transferência de Tecnologia: cessão, pelo INSTITUTO, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira, observando no que couber a legislação sobre inovação tecnológica.
- p) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

## 4. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### 4.1 - A seleção de fornecedores dar-se-á através das seguintes modalidades.

- a) Pesquisa de Preços – para as aquisições até R\$ 20.000,00;

- b)** Pedido de Cotação - para aquisições de itens não cadastrados no INSTITUTO ou para itens acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 100.000,00.
- c)** Coleta de Preços - para aquisições acima de R\$ 100.000,00.

**4.2** - Previamente à adjudicação, o INSTITUTO poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados, em termos de qualidade, preços e prazos.

**4.3** - Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, o INSTITUTO poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

**4.4** - O INSTITUTO poderá exigir a apresentação da lista de clientes e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

**4.5** - Para as modalidades de Pesquisa de Preços, Pedido de Cotação e Coleta de Preço, as empresas selecionadas somente poderão ser contratadas se apresentarem os seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF conforme o caso, Certidão Negativa de Débitos – CND para com a Previdência Social e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**4.6** - No caso de contratação de empresas de construção civil, a empresa selecionada obriga-se a apresentar os seguintes documentos:

**4.6.1** - Relativos à qualificação jurídical:

- a)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores;
- b)** Registro Comercial em se tratando de empresa individual.

**4.6.2** - Relativos à regularidade fiscal

- a)** Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

**4.6.3** - Relativos à Capacitação Técnica:

- a)** Certidão de Registro e Quitação no competente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b)** A critério da Diretoria do INSTITUTO levando em conta a natureza e grau de complexidade da obra ou serviço poder-se-á exigir:
  - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão, entidade pública ou entidade privada que denote a execução de serviço similar em quantidade e características;
  - Certidão (ões) emitida (s) pelo CREA onde se comprove a execução, por profissional do quadro permanente de pessoal da Empresa, de obras e serviços semelhantes, de mesma técnica e dimensão.

**4.6.4** - Relativos à situação econômico-financeira – para obras acima de R\$ 50.000,00

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis, apresentados por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Empresa, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- b)** A boa situação financeira da Empresa será aferida pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1. O demonstrativo de cálculo deverá se basear no balanço patrimonial apresentado, e estar assinado por contador ou técnico registrado no CRC. As fórmulas a serem utilizadas são as apresentadas abaixo;

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo;

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo;

SG = Ativo Total \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo;

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Empresa. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor na sede da Empresa, faz-se necessária a apresentação das certidões em número correspondente aos cartórios existentes, devendo ser apresentada certidão expedida pelo Poder Judiciário local, indicando a relação dos cartórios de falência e concordata da sede da pessoa jurídica.

**4.7** - Os valores referidos nesta Seção, serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por outro índice econômico que o substitua, através de Ato do Diretor Presidente.

## **5. Dispensa de Seleção de Fornecedores**

**5.1** - A Dispensa de Seleção de Fornecedores poderá acontecer nos seguintes casos:

- a)** Operação envolvendo, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais.
- b)** Aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao uso do INSTITUTO.
- c)** Aquisição de materiais, equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.
- d)** Aquisição de materiais, equipamentos, componentes ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devidamente comprovado.
- e)** Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pelo INSTITUTO.
- f)** Compras, execução de obras ou serviços e alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a até 50% do valor de que trata o item 4.1 "a".
- g)** Contratação de Serviços Especiais
- h)** Contratação de serviços profissionais especializados, e empresas de notória especialização.
- i)** Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao INSTITUTO ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade.
- j)** Não acudirem interessados em número suficiente ao processo de seleção.
- k)** Transferência de tecnologia pelo INSTITUTO.

**5.2** - A Dispensa será autorizada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Tesoureiro, ou pela autoridade que tiver recebido delegação para a prática deste ato, exceto quando se tratar de Dispensa de Seleção de Fornecedores para contratação envolvendo valor superior a 100.000,00 (cem mil reais), caso em que deverá conter a autorização prévia do Diretor Presidente.

## **6. Alienação**

**6.1** - Os bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público Federal, Estadual e Municipal cedidos ao INSTITUTO só poderão ser alienados na forma estabelecida no respectivo Convênio.

**6.2** - A alienação de bens pertencentes ao INSTITUTO, adquiridos com recursos próprios não oriundos do Convênio, será precedida de avaliação de seu valor de mercado, dispensada a Seleção nos seguintes casos:

- a)** Doação em pagamento;
- b)** Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico;
- c)** Permuta.

**6.3** - A alienação de bens imóveis ou de bens de capital do INSTITUTO cujo valor exceda o estabelecido no Item 4.1 c, para a modalidade Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

**6.4** - A alienação de bens de capital do INSTITUTO, de valor inferior ao estabelecido no Item 4.1 c, para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente do INSTITUTO.

## **7. Disposições Finais**

**7.1** - Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência da Assembleia Geral, serão baixados pelo Diretor Presidente.

**7.2** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir desta data e poderá além do quadro de avisos do INSTITUTO ser registrado em cartório e publicado seu extrato nos Municípios e Estados que o INSTITUTO mantenha qualquer tipo de relacionamento.

São Gonçalo, 30 de Janeiro de 2011.

**Gilzemir Souza da Conceição  
Presidente**